



## **PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.161/2025**

***Dispõe sobre a obrigação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Santana do Manhuaçu de repassar recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal correspondentes às despesas oriundas de contratos administrativos celebrados a seu favor, bem como do Termo de Transição celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.***

***O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Ordinária:***

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – obrigado a repassar ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes de contratos administrativos celebrados a seu favor até suas respectivas extinções, rescisões ou término de vigências.

**Art. 2º.** Fica o SAAE obrigado a repassar ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para o adimplemento do Termo de Transição com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – para reversão do sistema de abastecimento de água de Santana do Manhuaçu, nos termos da Lei Municipal n.º 1.142/2025.

**Art. 3º.** Os repasses financeiros de que trata esta Lei terão efeito retroativo, alcançando todas as despesas já realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A obrigação retroativa de repasse prevista neste artigo não prejudica eventual responsabilização por inadimplemento contratual, devendo o SAAE assegurar recursos suficientes para cobertura integral das despesas.

**Art. 4º.** Os repasses de que tratam esta Lei deverá observar:

I – a compatibilidade com a execução orçamentária do SAAE, respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a periodicidade mensal, salvo disposição diversa;

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal e o SAAE poderão firmar termo de cooperação, com vistas a disciplinar a operacionalização dos repasses, a forma de prestação de contas e a transparência das informações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67  
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000  
Tel. (33) 3463-0211    WhatsApp (33) 3373-1122  
e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência da  
Câmara Municipal de Santana  
do Manhuaçu, Estado de Minas  
Gerais, aos dois dias do mês de  
Outubro do ano de dois mil e  
vinte e cinco (02/10/2025).*

*Arlson de Souza Magalhães*  
Vereador Presidente da Câmara